

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 21/2022

Da reunião **extraordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **12 de agosto de 2022**. -----

Aos **doze** dias do mês de **agosto** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **15.00 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as faltas da Sra. Vice-Presidente **Anabela Simão Correia Rocha** e dos Srs. Vereadores **Mário Fernando Rodrigues Guerreiro** e **Francisco José Malveiro Martins**, que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **nove** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **onze de agosto**, que acusava um saldo de **vinte e um milhões oitocentos setenta e um mil cento noventa e sete euros e setenta e sete centimos**, no qual está compreendida a importância de **dezanove milhões seiscentos trinta mil oitocentos quarenta e seis euros e setenta e dois centimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos quarenta mil trezentos cinquenta e um euros e cinco centimos**, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Deliberação nº 1182

Protocolo entre o Município de Lagoa, a ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, no âmbito do objetivo "Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro" - Contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 22165 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

"No âmbito do objetivo "Melhorar a eficiência da Proteção Civil e as condições de prevenção e socorro", constante do Programa do XXI Governo Constitucional, em que se observa prevista a beneficiação e competência da Proteção Civil e das condições de prevenção e socorro perante acidentes e catástrofes, nomeadamente, mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, no seu essencial papel de verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio à atividade e ao equipamento e, de absoluto proveito das competências operacionais e de comando.-----

Considerando ainda o exposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, que prevê que nos municípios, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros, podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), para a valorização e reforço da respetiva profissionalização dos operacionais, ao ser promovido o desenvolvimento das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os municípios e como as associações humanitárias de bombeiros, por forma a garantir a devida prontidão na resposta a ocorrências que impliquem intervenções de socorro e defesa de pessoas e bens. -----

Pelo exposto, de acordo com o n.º 3, da Cláusula Sexta do Protocolo em apreço, "A ANEPC e o Município de Lagoa participam em partes iguais nos custos decorrentes da renumeração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Lagoa, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguro de acidentes de trabalho." e ainda, com o n.º 1 da Cláusula Quinta do mesmo documento, "a renumeração base mensal é estabelecida em 750,26€ (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.", mediante a tabela infra, compete ao Município de Lagoa a comparticipação dos respetivos valores à AHBV - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa:-----

Ano 2021 (novembro e dezembro)	4.753,13€
Ano 2022	31.800,00€
Ano 2023	32.000,00€

1

Ano 2024	9.200,00€
----------	-----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a comparticipação de acordo com o proposto, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº112674.-----

Deliberação nº 1183

Protocolo entre o Município de Lagoa, a ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a Associação humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, no âmbito do objetivo "Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro" - Contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente - Reforço da equipa

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 22267 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

"No âmbito do objetivo "Melhorar a eficiência da Proteção Civil e as condições de prevenção e socorro", constante do Programa do XXI Governo Constitucional, em que se observa prevista a beneficiação e competência da Proteção Civil e das condições de prevenção e socorro perante acidentes e catástrofes, nomeadamente, mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, no seu essencial papel de verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio à atividade e ao equipamento e, de absoluto proveito das competências operacionais e de comando.-----

Considerando ainda o exposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, que prevê que nos municípios, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros, podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), para a valorização e reforço da respetiva profissionalização dos operacionais, ao ser promovido o desenvolvimento das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os municípios e como as associações humanitárias de bombeiros, por forma a garantir a devida prontidão na resposta a ocorrências que impliquem intervenções de socorro e defesa de pessoas e bens.-----

Pelo exposto, de acordo com o n.º 3, da Cláusula Sexta do Protocolo em apreço, "A ANEPC e o Município de Lagoa participam em partes iguais nos custos decorrentes da renumeração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Lagoa, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguro de acidentes de trabalho." e ainda, com o n.º 1 da Cláusula Quinta do mesmo documento, "a renumeração base mensal é estabelecida em 750,26€ (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.", mediante a tabela infra, compete ao Município de Lagoa a comparticipação dos respetivos valores à AHBV - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa: -----

Ano 2021	0,00€
Ano 2022	31.800,00€
Ano 2023	32.000,00€
Ano 2024	18.300,00€

A Câmara deliberou, autorizar a comparticipação de acordo com o proposto, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº112673.-----

Deliberação nº1184

Contrato de arrendamento não habitacional entre o Município de Lagoa e o Grupo Desportivo de Lagoa

Foi presente a informação nº 21355 da Técnica Superior Amélia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“O Município encontra-se a organizar a 41.ª edição da FATAFIL que irá ocorrer entre os dias 19 e 28 de agosto de 2022 no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa.-----

Considerando a dimensão do evento que atrai tanto os expositores como visitantes em grande número, verifica-se a necessidade de ampliar o evento aos espaços contíguos ao Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa, nomeadamente ao espaço de bar, posto Médico, balneário dos visitantes e a pista de patinagem do Grupo Desportivo de Lagoa. -----

Pelo exposto, propõe-se a cabimentação da verba de 20.705,00 € (vinte mil setecentos e cinco euros) acrescidos de IVA à Taxa de 23 %, referente ao valor do arrendamento dos espaços mencionados pertencentes ao Grupo Desportivo de Lagoa, pelo período de 12 dias, conforme minuta de contrato de arrendamento não habitacional em anexo.-----

“Contrato de arrendamento não habitacional

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, freguesia e concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de ___/___/___-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

Grupo Desportivo de Lagoa, com personalidade jurídica e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa, sob o número de matrícula 5/729, pessoa coletiva com o n.º 500976112, com sede na E.N 125 Estádio Capitão Josino da Costa, 8400 Lagoa representada neste ato pelo Presidente da Direção, Luís Filipe Duarte Dias. -----

É celebrado e mutuamente aceite o presente Contrato de Arrendamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

Enquadramento

1. Considerando que o Grupo Desportivo de Lagoa é legítimo proprietário do bar, posto Médico, balneário dos visitantes e a pista de patinagem, cujos espaços confrontam com o Parque Municipal de Feiras e Exposições.-----
2. Considerando que para a organização do evento "FATACIL", a decorrer entre os dias 19 e 28 de agosto de 2022, o Município de Lagoa pretende utilizar os espaços referidos no ponto 1, é celebrado entre as partes, o presente contrato de arrendamento.-----

CLÁUSULA 2ª

Obrigações do primeiro outorgante

É obrigação do primeiro outorgante (Município de Lagoa), o pagamento de um aluguer de 20.705.00 € (vinte mil setecentos e cinco euros), acrescido de IVA à taxa de 23 %. -----

CLÁUSULA 3ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante (Grupo desportivo de Lagoa) compromete-se a:-----

1. Ceder de arrendamento, pelo período indicado, o bar, o posto Médico, o balneário dos visitantes e a pista de patinagem.-----

CLÁUSULA 4ª

Prazo e termos da sua duração

1. O presente contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 12 dias, mais o período de montagem e desmontagem dos equipamentos, contados a partir do dia 17 de agosto de 2022;-----
2. A denúncia por parte do Município poderá ocorrer com fundamento em interesse público, ou ainda em situações de violação do presente Contrato pelo Segundo Outorgante.-----

CLÁUSULA 5ª

Comunicações

Para efeitos de notificações e comunicações a realizar no âmbito do presente contrato, e salvo indicação escrita em contrário, deverão ser remetidas ao Vereador responsável pelo pelouro.-----

CLÁUSULA 6ª

(Incumprimento)

As partes são responsáveis, nos termos gerais, pelo ressarcimento dos danos causados pelo incumprimento contratual.-----

CLÁUSULA 7ª

(Arbitragem)

A resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação ou execução de qualquer das cláusulas anteriores, fica sujeito a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal arbitral será constituído *ad hoc* da seguinte forma:

- a) Cada parte nomeará um árbitro e estes dois árbitros acordarão sobre a nomeação de um terceiro árbitro que presidirá;-----
- b) Os árbitros serão nomeados no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que uma das partes tenha notificado a outra da sua intenção de submeter o diferendo a um tribunal arbitral;-----
- c) O presidente será nomeado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da nomeação dos restantes árbitros;-----
- d) Na ausência de acordo quanto à nomeação do Presidente, qualquer das partes poderá solicitar ao presidente do Tribunal da Relação que proceda à respetiva nomeação;-----
- e) O Tribunal arbitral determinará as suas regras de procedimento;-----
- f) O Tribunal Arbitral decide por maioria de votos e a sua decisão será definitiva e vinculativa;-----
- g) Cada parte suportará os custos com o seu próprio árbitro e da sua representação no processo arbitral. -----
- h) Os custos relativos ao Presidente, bem como os demais custos, serão suportados em partes iguais por ambas as partes.-----

Clausula 8ª.

Encargos

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso ____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação _____.

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, feitos e obrigações, sendo constituído por dois exemplares. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do ao contrato e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 112682.-----

Deliberação nº1185

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura – junho/2022

Condomínio do prédio sito no Ramalheiro, Lote 2

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação nº 1186

Pedido de fornecimento de água a prédio rústico no sítio das Travessadas, Sesmarias

Miguel Filipe Oliveira Pina

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 26077 de 08.11.2021) solicitando ramal de água e colocação de contador no prédio rústico sito em Travessadas, Sesmarias, para rega de produtos agrícolas.-----

Sobre o assunto a Chefe de Divisão de Serviços Públicos Essenciais, Dulce Nascimento, prestou a informação nº 26077 de 25.05.2022 na qual consta:-----

“No seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pelo requerente Miguel Filipe Oliveira Pina, registado com o número 26077 de 08/01/2021, cumpre-me informar o seguinte:-----

(...)

2. A 21/03/2022, o Serviço de Águas e Saneamento informa o seguinte: -----

“No pedido de abastecimento de água em terreno rústico, o requerente referiu que necessitava de água para rega de produtos agrícolas e para dar água aos animais para proveito pessoal.-----
Na deslocação ao local no dia 18/03/2022, não foi detetada a existência de qualquer atividade agrícola nem a existência de animais no referido terreno.-----
Segundo parecer da ERSAR, o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. -----

*Estando o nosso País a travessar um período de escassez de água, principalmente na região do Algarve, o deferimento do fornecimento de água a um prédio rústico para rega, poderá por em causa o abastecimento de água para consumo humano. -----
Remete-se, à consideração superior, a intensão de indeferimento do pedido."-----*

3. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte:-----

"No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de "propriedade", "edifício" e "imóveis edificados" (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano "qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro" e prédio rústico "uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica"). Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano.-----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. -----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. -----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de

saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”-----

4. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no **último dia do mês de abril de 2022**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da Bravura, Odelouca, Funcho, Arade, Beliche e Odeleite foram de **15,4%; 46,9%; 68,1%; 44,9%; 50,4% e 58,0%**, respetivamente, conforme consta no boletim em anexo. -----
5. **Segundo IPMA, abril 2022**, de acordo com o índice PDSI no final de abril mantém-se a situação de seca meteorológica em todo o território, com diminuição da área em seca severa, estando agora grande parte do território na classe de seca moderada. **O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca moderada, como ilustra a imagem apresentada em anexo.** -----
6. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022.-----
7. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor. -----
8. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação:-----

Artigo 17º-A: Prédios Rústicos

1. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.-----
2. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização. -----

3. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----

9. Face ao exposto, proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação. -----

10. Proponho a V. Exa o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada."-----

A Câmara apreciando o assunto e tendo em conta a informação prestada pela Chefe de Divisão deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão é o indeferimento, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Dec. Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

Deliberação nº 1187

Constituição das Comissões de Vistoria

Foi presente a informação nº 20597 de 28.07.2022 da Técnica Superior Ana Cristina Catarino, a qual é do seguinte teor:-----

Tendo sido aprovadas nas reuniões de Câmara Municipal a 11 de janeiro e a 8 de março do corrente ano os membros para integrar as comissões de vistorias, bem como os novos membros da Comissão de vistoria para os recintos improvisados e itinerantes, respetivamente. -----

No entanto, verificou-se a necessidade de atualizações/alterações dos membros das várias Comissões para a realização de vistorias, previstas na Lei, que se propõe a revogação total das deliberações citadas e a aprovação da constituição das novas Comissões de Vistorias com os seguintes membros, pela Câmara Municipal: -----

1. Comissão de vistoria para as Obras Coercivas (Artigo 107.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação):-----

Membros efetivos -----

Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior;-----

Sandra Isabel Marques Gaio, Técnica Superior;-----

Miguel Assis Leite Marques, Técnico Superior.-----

Membros suplentes:-----

António José Roque Rodrigues, Fiscal Municipal.-----

José Paulo Silva Vitoriano, Técnico Superior. -----

2. Comissão de Vistoria para a Utilização e Conservação do Edificado (Artigos 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação):

Membros efetivos -----

Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior; -----

António José Varela Gordinho, Técnica Superior; -----

Rosa Alexandra da Silva Campos Moreira, Assistente técnica.-----

Membros suplentes:-----

António José Roque Rodrigues, Fiscal Municipal;-----

José Paulo Silva Vitoriano, Técnico Superior.-----

3. Comissão de Vistoria de salubridade e/ou más condições de segurança (Artigos 90 e 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação):-----

Membros efetivos:-----

Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior; -----

Dulce Maria Costa do Nascimento, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----

António José Roque Rodrigues, Fiscal Municipal;-----

Luísa Isabel dos Santos Silva, médico-veterinária municipal, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido;-----

Um representante da Delegação de Saúde, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido;-----

Jorge Manuel Oliveira Cabrita, Coordenador Proteção Civil, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido;-----

Vânia Sofia António Duarte, Técnica Superior, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido.-----

Vitor Manuel Granadeiro Rio Alves, Comandante dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido.-----

Membros suplentes:-----

Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, Dirigente Intermédio de 3.º grau; -----

Miguel Assis Leite Marques, Técnico Superior. -----

4. Comissão de Vistoria para as Habitações Municipais (Artigos 24.º A da Lei n.º 81/2014 de 19/12, na redação da Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto):-----

Membros efetivos: -----

Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior;-----

José Paulo Silva Vitoriano, Técnico Superior; -----

António José Roque Rodrigues, Fiscal Municipal; -----

Vânia Sofia António Duarte, Técnica Superior, desde que se justifique a sua presença (Jurista), após análise do pedido. -----

Membros suplentes:-----
Cláudio Miguel Messias Espirito Santo, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----
Sofia Isabel Mendes dos Santos, Técnica Superior.-----

5. Comissão de vistoria para a receção provisória e definitiva de Obras de Urbanização de Loteamentos (Artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16/12, na sua atual redação):-----

Membros efetivos:-----
Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior;-----
Cláudio Miguel Messias Espirito Santo, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----
Arlindo José Águas Bigodinho, Dirigente Intermédio de 3.º grau.-----

Membros suplentes:-----
António José Roque Rodrigues, Fiscal Municipal;-----
José Pereira da Fonseca, Dirigente Intermédio de 3.º grau.-----

6. Comissão de Vistorias para o Estabelecimentos de Alojamentos Locais (Artigo 8.º do Decreto - Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na sua redação atual):-----

Membros efetivos:-----
Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º grau;-----
Rosa Alexandra da Silva Campos Moreira, Assistente técnica;-----
Rubin José Gouveia Martins Capelinha, Técnico Superior.-----

Membros suplentes:-----
José Paulo Silva Vitoriano, Técnico Superior;-----
António José Roque Rodrigues, Fiscal Municipal.-----

7. Comissão de Vistoria para os Recintos Improvisados e Itinerantes (Artigos 6.º e 16.º do Decreto - Lei n.º 268/2009, de 29/09):-----

Membros efetivos:-----
Jorge Manuel Oliveira Cabrita, Coordenador Proteção Civil-----
Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior;-----
Ana Filipa Amaro Correia, Técnica Superior.-----

Membros suplentes:-----
Miguel Assis Leite Marques, Técnico Superior-----
Pedro Miguel Brito Boto, Técnico Superior.-----

8. Comissão de Vistoria para a auditoria de classificação de empreendimentos de turismo de habitação; de turismo no espaço rural; parques de campismo e de caravanismo (art.º 22.º, 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7/03, alterado pelo Decreto - Lei n.º 80/2017 de 30/6):-----



Membros efetivos:-----

Aline Sofia Duarte Contente, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----

Nelson Ricardo Ferreira Marques, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----

Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior. -----

Membros suplentes:-----

Sandra Isabel Marques Gaio, Técnica Superior;-----

Arlindo José Águas Bigodinho, Dirigente Intermédio de 3.º grau.-----

9. Comissão de vistoria para as Instalações de Armazenamento e Venda de Combustíveis (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 195/2008 de 10/06):-----

Membros efetivos:-----

Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior;-----

Nelson Ricardo Ferreira Marques, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----

Aline Sofia Duarte Contente, Dirigente Intermédio de 3.º grau.-----

Membros suplentes:-----

Pedro Miguel Brito Boto, Técnico Superior;-----

António José Roque Rodrigues, Fiscal Municipal.-----

10. Comissão de vistoria para Avaliações de compensações em espécie (Artigo 81.º do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação):-----

Membros efetivos:-----

Aline Sofia Duarte Contente, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----

Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior;-----

Sandra Isabel Marques Gaio, Técnica Superior.-----

Membros suplentes:

Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes, Dirigente Intermédio de 2.º grau.-----

António José Roque Rodrigues, Fiscal Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, revogar as deliberações de 11 de janeiro e de 8 de março do corrente, sobre o assunto em apreço e aprovar a constituição das novas comissões de vistoria.-----

Deliberação nº1188

Acordo de empréstimo de documentos do Arquivo Histórico da Marinha

Foi presente a informação nº 20495 do Técnico Superior Ismael Medeiros, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da organização da exposição “Farol de Alfanzina (Carvoeiro, Lagoa) - Um século a alumiar a costa”, inserida na comemoração do Centenário do Farol de Alfanzina (1920-2020) e agendada para 07 de setembro a 05 de dezembro de 2022 na sala de exposições temporárias “Manuel Gamboa” - Cent. Cultural Convento de São José, em Lagoa,-----

Foi solicitado o empréstimo de documentos originais ao Arquivo Histórico da Marinha – Marinha Portuguesa, alusivos à construção e outros aspetos históricos do Farol, os quais integrarão a referida exposição. -----

Nesse sentido, e de modo que possa ser formalizada a cedência destes Bens Culturais Móveis à Câmara Municipal de Lagoa, requer-se a análise, aprovação e assinatura do Acordo institucional em anexo por parte do seu representante máximo legal. “-----

Foi também presente a minuta do acordo a qual é do seguinte teor:-----

“Acordo de Empréstimo de Bens Culturais Móveis

A Biblioteca Central de Marinha – Arquivo Histórico, sito na Cordoaria Nacional, Rua da Junqueira, s/n, 1300-340 Lisboa, representado pelo seu Diretor, o Capitão-de-mar-e-guerra Alexandre Manuel Ribeiro Cartaxo, na condição de entidade emprestadora;-----

E-----

Câmara Municipal de Lagoa, sita em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, representada pelo seu Presidente, Dr. Luís António Alves da Encarnação, na condição de entidade requerente;-----

Celebram o presente acordo que será regido pelas seguintes cláusulas:-----

1. OBJETO DO ACORDO

A entidade emprestadora acorda em ceder temporariamente os bens culturais listados em anexo (Anexo A) que se destinam a figurar na Exposição FAROL DE ALFANZINA (CARVOEIRO, LAGOA) – UM SÉCULO A ALUMIAR A COSTA, a ter lugar no Centro Cultural Convento de São José, sala de exposições temporárias “Manuel Gamboa”, sito na Rua Joaquim Eugénio Júdice, 8400-325 Lagoa e com o contacto telefónico [282 380 434](tel:282380434).-----

A referida exposição terá lugar nas seguintes datas: inauguração a 7 de setembro de 2022 e encerramento a 5 de dezembro de 2022. -----

São interditas quaisquer outras utilizações dos bens culturais não incluídas no âmbito desta cedência/empréstimo. -----

2. DURAÇÃO DO ACORDO

O período de duração da cedência decorrerá de 2 de setembro de 2022 e 9 de dezembro de 2022.-----

3. CUSTÓDIA

Os bens listados no Anexo A ficarão na posse e sob custódia da Câmara Municipal de Lagoa durante a vigência do acordo. -----

4. DIREITOS

Os bens culturais listados no Anexo A estão livres de ónus e direitos autorais.-----

5. ORGANIZADORES E FINANCIADORES

Os organizadores da exposição são: Câmara Municipal de Lagoa. -----

Os financiadores da exposição são: Câmara Municipal de Lagoa.-----

Após consulta mútua, as partes envolvidas poderão adicionar outros financiadores.-----

Todas as despesas relacionadas com a montagem e a manutenção da exposição; segurança nas salas de exposição; recolha, embalagem e desembalagem das peças; transporte serão da responsabilidade da entidade requerente. -----

6. DESPESAS E TAXAS

Todas as despesas relacionadas com obtenção de licença para cedência dos bens culturais e taxas alfandegárias ficarão a cargo da entidade requerente. -----

7. ALTERAÇÕES

Qualquer alteração efetuada à lista de bens culturais cedidos terá que ser comunicada com razoável antecedência. -----

Caso a alteração seja efetuada pela entidade emprestadora, as despesas inerentes serão suportadas pela Biblioteca Central de Marinha – Arquivo Histórico.-----

8. DOCUMENTAÇÃO

A deslocação efetiva de qualquer uma das peças constantes da lista anexa (Anexo A) encontra-se sujeita à apresentação da seguinte documentação:-----

- Autorização de cedência temporária por parte da tutela. -----
- Ficha(s) de empréstimo, com imagem do bem(ns) culturais cedidos.-----
- Relatório do Estado de Verificação do(s) bem(ns) culturais cedidos (*Condition Report*);-----
- Formulário de Avaliação de Instalações e Equipamento (*Facility Report*), devidamente preenchido e assinado. -----
- Apólice de seguro das peças. -----

9. RECOLHA, EMBALAGEM E DESEMBALAGEM DAS PEÇAS

As peças constantes da lista em anexo (Anexo A) serão manuseadas por pessoal especializado e sob coordenação de um representante da entidade emprestadora e/ ou requerente. Qualquer alteração ao estipulado necessitará de consentimento prévio, por escrito, da entidade emprestadora. -----

A recolha e embalagem das peças na origem é da responsabilidade da Biblioteca Central de Marinha – Arquivo Histórico. O processo de recolha e embalagem deverá ser acompanhado por pessoal especializado. -----

A desembalagem deverá ser realizada no local onde decorrerá a exposição, assim como a embalagem após o encerramento da mesma. Este processo deverá ser acompanhado por pessoal especializado. -----

A recolha e embalagem de peças no destino, após a data de encerramento da exposição, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa. Este processo deverá ser acompanhado por pessoal especializado. -----

10. ACOMPANHAMENTO

Dispensado o acompanhamento de pessoal especializado – *courier*, da entidade emprestadora. -----

11. TRANSPORTE DAS PEÇAS

O transporte das peças da instituição de origem até ao local da exposição, assim como o transporte de regresso, será realizado pela Câmara Municipal de Lagoa – Técnico Superior Ismael Estevens Medeiros, titular do CC 13219694 e NIF 237575868, com a viatura de transporte Toyota Auris, matrícula 07-NA-96.

O transporte das peças da instituição de origem até ao local da exposição deverá cumprir as seguintes datas: recolha na instituição de origem entre 2 de setembro de 2022 e entrega no local da exposição até 2 de setembro de 2022. -----

O regresso das peças à instituição de origem deverá cumprir as seguintes datas: recolha no local da exposição entre 9 de dezembro de 2022 e entrega na instituição de origem até 9 de dezembro de 2022.----

Os prazos estipulados nos parágrafos acima referidos só poderão ser modificados por mútuo acordo entre as partes.-----

Caso ocorram circunstâncias imprevistas, designadamente atrasos das empresas transportadoras ou das companhias aéreas, por motivo de greves, condições atmosféricas adversas, tráfego, problemas técnicos ou operacionais, as instituições envolvidas deverão cooperar no sentido de serem ultrapassados todos os obstáculos que impeçam a boa continuidade do processo previsto no presente acordo. -----

12. DEVOLUÇÃO DOS BENS CULTURAIS

A devolução dos bens culturais listados no Anexo A deverá ser efetuada na Biblioteca Central de Marinha – Arquivo Histórico, sito na Cordoaria Nacional, Rua da Junqueira, s/n, 1300-340 Lisboa até ao dia 9 de dezembro de 2022. Qualquer alteração da morada de entrega deverá ser comunicada, previamente, por escrito. -----

A devolução das peças deve ser efetuada a coberto de uma Guia de Entrega. -----

13. CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E DE EXPOSIÇÃO

A entidade responsável pela exposição deverá assegurar, nas salas de exposição, nas reservas e áreas de depósito das peças, as necessárias condições de segurança e de conservação das peças, nomeadamente as condições ambientais prescritas pela entidade emprestadora em termos de humidade relativa, temperatura e iluminação, assim como a ausência de vibração e de poluentes atmosféricos.-----

Em anexo (Anexo B) ao presente acordo, encontram-se devidamente especificadas e descritas, pela entidade emprestadora, as condições de conservação e de segurança das peças.-----

Qualquer roubo ou dano ocorrido deverá ser comunicado de imediato à entidade emprestadora para efeito de seguro e/ou acordo para intervenção de conservação e restauro.-----

14. SEGUROS

O valor de seguro de cada um dos bens culturais cedidos deverá ser indicado pela instituição proprietária dos bens no Anexo A, para efeitos de emissão da apólice de seguro de transporte e de estadia.-----

O seguro prego a prego e contra todos os riscos deverá ser assegurado pela Câmara Municipal de Lagoa, junto de companhia de seguros a escolher com o acordo das partes em questão. -----

A abrangência e a cobertura do seguro encontram-se obrigatoriamente discriminadas em lista anexa (Anexo C) ao presente acordo.-----

A entidade requerente deverá enviar cópia do certificado do seguro para a entidade emprestadora, antes da saída dos bens culturais. -----

Em caso de ocorrência de disputa legal com a companhia de seguros, a Câmara Municipal de Lagoa deverá garantir todas as perdas e responsabilizar-se pela indemnização das mesmas, de acordo com o estipulado no acordo de seguro e durante o período em que o processo corre em tribunal.-----

15. IMUNIDADE CONTRA APREENSÃO

Não aplicável.

16. ITINERÂNCIAS

Não aplicável.

17. PUBLICAÇÕES

A produção do catálogo ou de qualquer material gráfico, designadamente cartazes, convites, desdobráveis, roteiros ou outros, realizados para a exposição em questão é da responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa, que deverá garantir o seu pagamento e coordenação da edição, bem como decidir acerca de tiragens, edições em mais de uma língua e design gráfico dos produtos em questão.-----

Os textos que integram o catálogo ou qualquer material gráfico produzido para a exposição em questão serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa.-----

As imagens de documentos que possam a vir a integrar o catálogo ou qualquer material gráfico produzido para a exposição em questão serão da responsabilidade da Biblioteca Central de Marinha – Arquivo Histórico que as deverá fornecer acompanhadas da necessária informação de apoio. Todos os direitos de

autor que advenham do exposto neste parágrafo são propriedade da Biblioteca Central de Marinha – Arquivo Histórico, não havendo lugar a qualquer transferência de direitos para a entidade recetora.-----

As imagens cedidas pela Biblioteca Central de Marinha – Arquivo Histórico não poderão ser cedidas a terceiros nem utilizadas para outros fins que não o objeto do acordo.-----

Poderão ser utilizados registos de vídeo e imagem, por qualquer uma das partes única e exclusivamente para fins de divulgação do evento na comunicação social.-----

Todo o merchandising relacionado com as peças em questão será alvo de acordo específico.-----

18. CANCELAMENTO DA EXPOSIÇÃO

Quando por razões de força maior, designadamente acontecimentos imprevistos e imprevisíveis, uma das instituições se encontrar na contingência de cancelar a exposição ou, em caso de itinerância, alguma das exposições previstas, essa responsabilidade não poderá ser imputada a nenhuma das partes.-----

19. ANEXOS

Os anexos juntos ao presente Acordo, cujo conteúdo é expressamente aceite e compreendido pelas Partes, vão ser rubricados e fazem parte integrante do presente Acordo. -----

20. PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

A informação contida no presente Acordo é tida como protegida e confidencial, comprometendo-se as partes a não usar, divulgar ou ceder, no todo ou em parte, salvo com o devido consentimento. -----

21. LITÍGIO

Qualquer litígio resultante da aplicação do presente acordo será resolvido com recurso aos tribunais de Lisboa.”-----



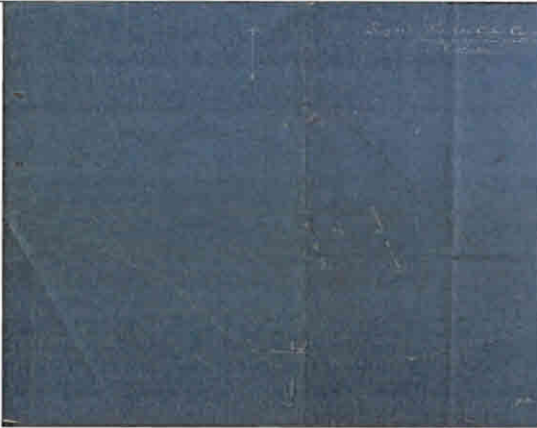

Anexo A

Lista de Bens Culturais

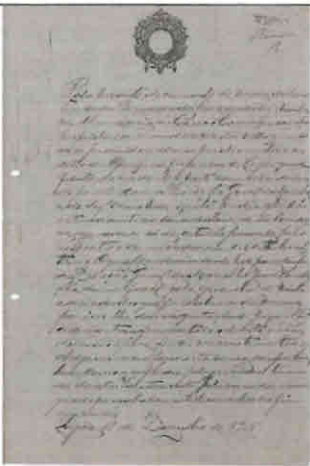
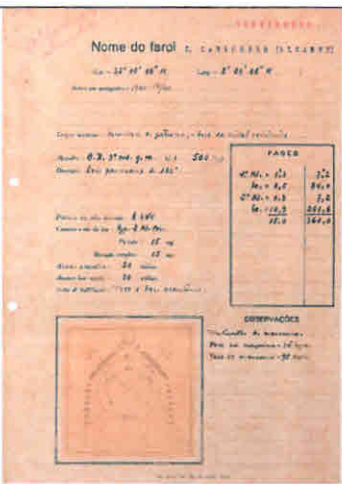
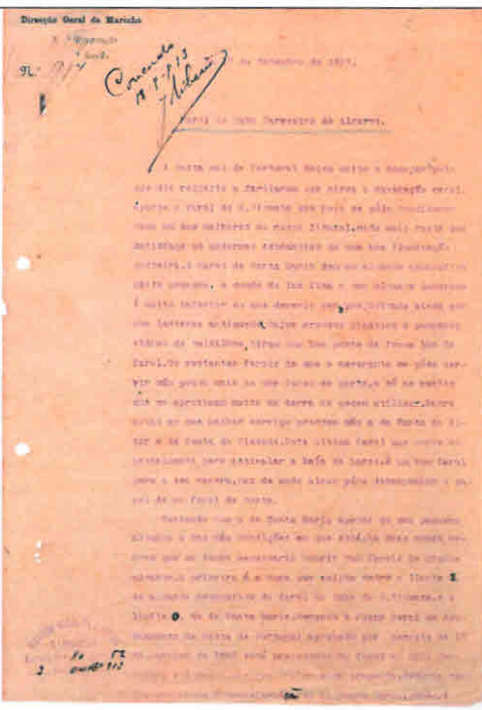
Cota	Designação	Título	Autoria	Datação	Imagem
-------------	-------------------	---------------	----------------	----------------	---------------

f





<p>Fundo 12, UI 700</p>	<p>Documento</p>	<p>Nota da Capitania do Porto de Portimão sobre a necessidade de instalar um farolim na Praia do Carvoeiro.</p>		<p>[1963].</p>	
<p>Fundo 12, UI 701</p>	<p>Documento</p>	<p>Memória descritiva e justificativa com orçamento agregado da construção do farol de Alfanzina.</p>		<p>17 de julho de 1915</p>	
<p>Fundo 12, UI 701</p>	<p>Documento</p>	<p>Apontamentos sobre obras necessárias no farol.</p>		<p>14 de junho de 1981</p>	

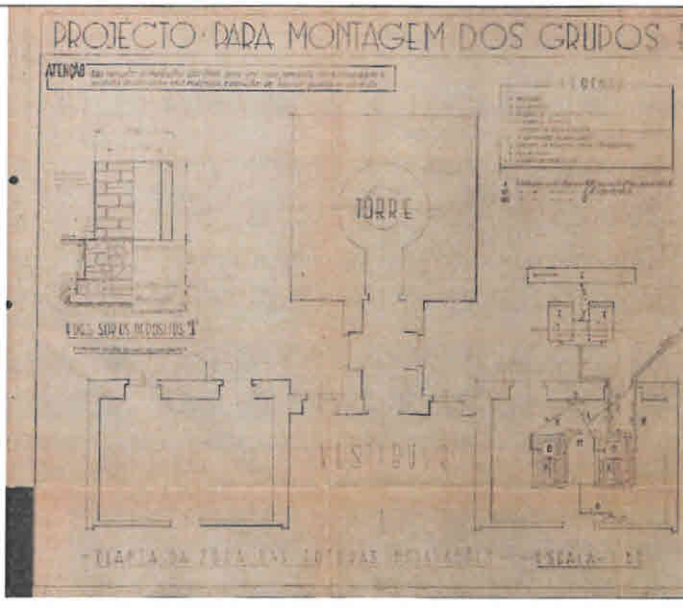
Fundo 12, UI 701	Documento	Nota da Direção de Faróis sobre os danos do temporal de 21 de janeiro de 1941.		25 de janeiro de 1941	
Fundo 12, UI 701	Documento	Cartão de negócio de Fausto Manoel Rodrigues com notas manuscritas sobre envio de madeira em vagões.		s.d.	
Fundo 12, UI 701	Documento - Planta	Projeto do farol do Cabo Carvoeiro - planta do terreno escolhido.	J. Nunes de Oliveira		
Fundo 12, UI 701	Documento - Planta	Projeto do farol do Cabo Carvoeiro - alçado da frente escolhido.	J. Nunes de Oliveira		

Fundo 12, UI 701	Documento - Planta	Projeto do farol do Cabo Carvoeiro - corte ABCDEF.	J. Nunes de Oliveira		
Fundo 12, UI 701	Documento - Planta	Projeto do farol do Cabo Carvoeiro - planta do edificio.	J. Nunes de Oliveira		
Fundo 12, UI 701	Documento	Carta da empresa Barbier, Bénard & Turenne sobre condições de fornecimento do aparelho de 3ª ordem do farol.		[1916]	

Fundo 12, UI 701	Documento	Contrato de venda do terreno do farol		18 de dezembro de 1915	
Fundo 12, UI 701	Documento	Registos da luminosidade do farol			
Fundo 12, UI 701	Documento	Nota da Direção de Faróis justificando a necessidade de construção do farol		13 de setembro de 1913	

<p>Fundo 12, UI 701</p>	<p>Documento - desenho</p>	<p>Alfanzina Desenho n.º58860 - Lanterne Ronde de 3m 000 - Plancher.</p>	<p>Barbier, Bénard & Turenne e Ménard</p>	<p>10 de fevereiro de 1920</p>	
<p>Fundo 12, UI 701</p>	<p>Documento com fotografia colada</p>	<p>Ficha técnica do farol de Alfanzina, com foto colada</p>			
<p>Fundo 12, UI 701</p>	<p>Documento com fotografia colada</p>	<p>Ficha técnica do farol de Alfanzina, com foto colada</p>			
<p>Fundo 12, UI 701</p>	<p>Documento</p>	<p>Memória descritiva e justificativa do projeto de ampliação da casa do forno existente no recinto do farol</p>		<p>30 de julho de 1952</p>	

Fundo 12, UI 701	Documento	Recibo da empresa Diogo José Maria.		27 de outubro de 1917	
Fundo 12, UI 701	Documento	Recibo da empresa José Domingos da Encarnação Capela.		14 de Janeiro de 1917	
Fundo 12, UI 701	Documento	Recibo da empresa Constantino Augusto.		14 de Janeiro de 1917	
Fundo 12, UI 701	Documento	Recibo da empresa António Ladislau Pires.		11 de Janeiro de 1919	

Fundo 12, UI 701	Documento - Planta	Planta do projeto para montagem dos grupos eletrógenos no farol de Alfanzina	1º Tenente Eng.º Maq. José da Costa Ribeiro Camacho (projetou), 1º Sarg. Com. Máq. Gilberto da Conceição Carrilho e ?? 1ª Classe G. de Cordeiro (desenharam) e Gilberto Galvão de Carvalho (copiou)	19 de Novembro de 1949	
------------------	--------------------	--	---	------------------------	--

Anexo B

Condições de Conservação e Exposição

Cota	Designação	Humidade Relativa	Temperatura	Lúmen	Exposição	Observações
Fundo 12, UI 700	Documento	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	

Fundo 12, UI 701	Documento - Planta	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento - Planta	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento - Planta	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento - Planta	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento e desenhos	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento -	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento -desenho	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento e fotografia	40-55%	15-18° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento e fotografia	40-55%	15-18° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento -	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de	

					vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento -	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento -	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento -	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento -	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	
Fundo 12, UI 701	Documento - Planta	55-60%	18-21° C	≤200	O documento deve ser exposto dentro de vitrine	

Anexo C

Seguros

Seguro prego-a-prego, com as seguintes coberturas.

Transporte: ----- Institute Cargo Clauses "A";

Estadia: ----- Incêndio;

Raio e Explosão; -----

Roubo; -----

Quebra; -----

Danos por água resultantes de tempestades e inundações; -----

Atos maliciosos ou de sabotagem; -----

Abalos sísmicos e fenómenos da natureza; -----

Depreciação ou perda artística resultante de sinistro ocasionado por risco coberto, incluindo as resultantes de variações higrométricas acidentais ou fortuitas, independentemente do valor de reparação; -----

Sinistros: ----- Regularização de sinistros com base em opinião de especialistas acreditados.

Nos casos em que a circulação dos bens implique a sua saída de território nacional, para além da cobertura “prego-a-prego” e contra todos os riscos, devem ser cobertos não só os normais riscos em trânsito e durante a estadia, mas também: -----

- Institute Cargo Clauses “A”, na parte aplicável ao meio de transporte, incluindo molhas, salpicos e humidade; -----
- Institute Strikes Clauses; -----
- Institute War Clauses; -----
- Desastres causados por manuseamento deficiente; Danos causados por água (inundação, salpicos de água ou chuvas); -----
- Depreciação ou perda artística resultante de acidente ou de variações anormais de temperatura e/ou humidade; -----
- Roubo e/ou extravio; -----
- Incêndio; -----
- Atos maliciosos, vandalismo, sabotagem; -----
- Greves, tumultos sociais; -----
- Intempéries (sempre que se tenha conhecimento de episódios com fenómenos desta natureza no país de destino); -----
- Infestações; -----
- Fenómenos sísmicos e outros fenómenos da natureza (para países de reconhecido risco).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta. -----

Deliberação nº 1189

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua José Estevão, nº 20/22 – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 21199 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Pedro Miguel Águas Correia Unipessoal, pessoa coletiva n.º 516 107 224, representante do proprietário do imóvel, sito na Rua José Estevão n.º 20/22, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 29/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 120244/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	José Floriberto Vieira Pereira – NIF: 141 305 177
Comprador(es):	Juliana Fortes Nicolásia – NIF: 273 607 790
Artigo matricial:	7834
Área Bruta Privativa:	98.69m ²

Localização do Imóvel:	Rua José Estevão n.º 20/22 - Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	95.000,00€
Data previsível do negócio:	19-08-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **12/08/2022**. -----

6. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
7. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na

comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1190

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Porches entre o Município de Lagoa e o Centro de apoio Social de Porches

Foi presente a informação nº 22418 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Atendendo às reuniões tidas a 20 de junho e 11 de agosto deste ano, bem como os MGD 2679 de 21/1, 2590 de 31/1, 18 423 de 7/7, 18476 e 18497 de 8/7 do **Centro Apoio Social de Porches**, ficou acordado a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Porches entre o Município de Lagoa e a Instituição.-----

Considerando que a Instituição em apreço, desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social; Se propõe manter as respostas sociais de Creche, de Pré-escolar e de Estrutura Residencial para Idosos;-----

Considerando, ainda que o **Centro de Apoio Social de Porches** intervém prioritariamente na área da **Freguesia de Porches** em particular e no **Concelho de Lagoa** em geral; -----

Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa; -----

Constituirá objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** ao **Centro Apoio Social de Porches** no âmbito do

funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social;-----

Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao **Centro de Apoio Social de Porches** no âmbito do investimento do respetivo equipamento social e operacionalização do **Projeto LagoaMaisPróxima** através do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Porches**, mediante o:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 40 800,00 (quarenta mil e oitocentos euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€40 000,00 (quarenta mil euros)**, destinado a **obras de conclusão da remodelação dos serviços de enfermagem, área da lavandaria e à instalação sanitária com duche e vestiário para o pessoal com mobilidade condicionada da Estrutura Residencial para Idosos**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----
- 3) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Porches**, adiante designado **GASP de Porches**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%)**, numa **média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 8.000,00 (oito mil euros)**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo.-----

MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E NO ÂMBITO DO GABINETE DE APOIO SOCIAL DE PROXIMIDADE DE PORCHES ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO DE APOIO SOCIAL DE PORCHES

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no mesmo endereço, conforme deliberação de XX de XXXX de 2022. -----

Segundo Outorgante

O **Centro de Apoio Social de Porches**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 505 854 538 com sede na Rua Cerca de Fora, N.º 2, Código Postal 8400-475 Porches, freguesia de Porches representado neste ato por **Maria Inês Bentes Paixão Correia e Humberto Sebastião Saraiva Guilherme**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que, de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens;

Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche, de Pré-escolar e de Lar (Idosos);-----

Considerando, ainda que o **Centro de Apoio Social de Porches** intervém prioritariamente **na área da Freguesia de Porches** em particular e no concelho de Lagoa em geral; -----

Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

É **celebrado e mutuamente aceite**, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAUSULA 1.ª

- 1) Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro de Apoio Social de Porches** no âmbito do **funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social**; -----
- 2) Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro de Apoio Social de Porches** no âmbito do **investimento do equipamento social**, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----
- 3) Constitui ainda objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo Município de Lagoa ao **Centro de Apoio Social de Porches** no âmbito do **Projeto de Atendimento Social Integrado** a desenvolver no concelho de Lagoa em geral e em **Porches** em particular, no âmbito do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Porches**.-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante os seguintes apoios:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 40 800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos euros)**, ----- destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo;-----

- 2) O apoio financeiro no valor de € 40 000,00 (quarenta mil euros), destinado a **obras de conclusão da remodelação dos serviços de enfermagem, área da lavandaria e à instalação sanitária com duche e vestiário para o pessoal com mobilidade condicionada da Estrutura Residencial para Idosos**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo; -----
- 3) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Porches**, adiante designado **GASP de Porches**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%)**, numa **média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de € 8.000,00 (oito mil euros), cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo.-----

CLAUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, da saúde e do consumo doméstico de eletricidade, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento. -----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2022, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----
- 2) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;-----
- 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos: -----
 - a) Diagnóstico Social (DS); -----
 - b) Plano de Desenvolvimento Social (PDS);

- c) Plano de Ação (PA); -----
d) Sistema de Informação (SI).-----
- 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa; -----
- 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o Primeiro Outorgante; -----
- 6) Aceitar, no âmbito do FES, **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social; -----
- 7) Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais participadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais; -----
- 8) Enviar **até 30 de abril de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais participadas, anexando a **Listagem de Utentes** por Resposta Social e localidade de residência/proveniência; -----
- 9) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **30 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral; -----
- 10) Disponibilizar um Técnico licenciado na área social a tempo parcial, imputação a **30% (trinta por cento)** ao **GASP de Porches** com experiência e/ou vocação para o trabalho de intervenção integrada; -----
- 11) Desenvolver um trabalho diário de intervenção comunitária e acompanhamento psicossocial dos agregados familiares residentes em **Porches**, enquadrado nas orientações preconizadas pela Unidade Orgânica Ação Social no âmbito do **Programa LagoaSocial** nas áreas da **ação social, habitação e saúde** do Município de Lagoa, de onde constam as seguintes atividades: -----
- a) Caracterização Socioeconómica em **Porches** em geral; -----
b) Permanência na Unidade Orgânica Ação Social sempre que seja considerado necessário para a **discussão de casos sociais em equipa**, de forma a desenvolver uma intervenção multidisciplinar e centrada nas diferentes dimensões do problema; -----

- c) Visitas Domiciliárias de acordo com as orientações emanadas nas reuniões de equipa, permitindo **identificar/averiguar situações de carência** por parte dos agregados familiares sinalizados em **Porches** em particular;-----
 - d) Acolhimento dos utentes no **GASP de Porches** nas instalações da **Centro de Apoio Social de Porches** e/ou na **Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa**, em que devem ser identificados/esclarecidos os princípios da intervenção;-----
 - e) Colaborar na realização de **Diagnósticos Sociais**, através da Identificação das condições reais identificadas recorrendo à **entrevista social**, à aplicação de **Ficha de Caracterização e Diagnóstico Social** recolha e confirmação documental e se considerado pertinente, recolha de informações complementares, nomeadamente com visita domiciliária, articulação com outras entidades que intervêm com o agregado familiar e comunidade em geral;-----
 - f) Apresentar **propostas de vias de solução dos problemas identificados** através de uma avaliação conjunta e interdisciplinar, considerando a mudança individual e o meio envolvente; -----
 - g) **Colaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações** promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral.-----
- 12) Desenvolver um trabalho assente em competências técnicas como a articulação, a negociação, a interação institucional permanentes e a mediação entre serviços e cidadãos, que se impõem pela necessidade de potencializar capacidades e recursos locais em estreita parceria com a Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa.-----
- 13) Enviar um **Relatório de Atividade Trimestral no âmbito do funcionamento do GASP** desta resposta social comparticipada pela Autarquia, anexando dados quantitativos e qualitativos que identifiquem a sua pertinência.-----
- 14) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa. -----

CLAUSULA 5.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação. -----

CLAUSULA 6.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes); XXXX (despesas capital) e XXXXX (GASP) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/.XX.XX; XX/XX.XX.XX e XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022. -----

CLAUSULA 9.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 10.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por oito páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob os n.ºs 112701, 112702 e 112703.-----

Deliberação n.º 1191

Alteração ao contrato de comodato entre o Município e Lagoa e o Grupo Desportivo de Lagoa

Foi presente a informação n.º 22422 da Assistente Técnica Carla Serol, a qual é do seguinte teor:-----

“ Tendo presente o carácter sociocultural e desportivo dignamente assumido pelo Grupo Desportivo de Lagoa, nomeadamente, na instituição da prática desportiva no concelho, na ocupação dos tempos livres de crianças e jovens, na promoção de torneios de futebol, agregando o público em geral, quer na prática desportiva quer no acompanhamento dos jogos, contribuindo, por isso, para uma ocupação saudável dos tempos livres da população em geral e, dos jovens em específico. -----

Considerando ainda, que é do interesse municipal o incentivo da educação e práticas desportivas nas camadas mais jovens residentes no município, com incidência em várias modalidades desportivas e que, é do máximo interesse municipal o trabalho desenvolvido e a desenvolver pela coletividade desportiva em consideração, cumpre explicar o seguinte: -----

Foi aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, celebrado entre o Município de Lagoa e o Grupo Desportivo de Lagoa um Contrato de Comodato que, de acordo com o n.º 1 da sua Cláusula Segunda, *“visa contribuir para a dinamização desportiva do Concelho, formalizando o compromisso entre o Município*

de Lagoa e o Grupo Desportiva de Lagoa no que respeita à cedência do estádio Capitão Josino da Costa da propriedade do Grupo Desportivo de Lagoa ao Município de Lagoa.” -----

Assim, no âmbito do exposto na alínea d) do n.º 1, da Cláusula Terceira do Contrato de Comodato em apreço, em que são obrigações do Município “Realizar as benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da prática desportiva.”, revela-se impreterível a alteração do mesmo, no que diz respeito ao n.º 1 da sua Cláusula Segunda, por forma a que estas obrigações logrem ser realizadas à luz da vigência legal que o protege. -----

Pelo exposto, deve o Contrato de Comodato vigente ser alterado, nomeadamente no que concerne ao n.º 1 da sua Cláusula Segunda, que deverá constar a seguinte redação: “O presente comodato incide o campo de jogos (relvado – conforme planta que faz parte integrante do presente contrato, como anexo 1) que compõe parte do prédio urbano, sito em Lagoas Brancas em Lagoa, descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5037 e inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 1870 da freguesia Lagoa e Carvoeiro (com origem no artigo 3195 freguesia de Lagoa) e concelho de Lagoa, com a área 10 305,00 m2, destinado à prática desportiva.” -----

“ALTERAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO E O GRUPO DESPORTIVO DE LAGOA CELEBRADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e dois nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, compareceram os seguintes outorgantes: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, Pessoa Coletiva de Direito Público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo seu Vice - Presidente, **LUÍS ANTÓNIO ALVES DA ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Lagoa, sita na Rua Ernesto Cabrita, em substituição do Presidente, por impedimento deste e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto no número três, do artigo cinquenta e sete, da Lei número cento sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de setembro, doravante designado como Primeiro Contraente. -----

GRUPO DESPORTIVO DE LAGOA, pessoa coletiva número 500 976 112, com sede na Estrada Regional 125, Estádio Capitão Josino da Costa, apartado 254, em Lagoa, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Luís Filipe Duarte Dias**, doravante designado como Segundo Contraente.-----

E por eles foi dito, que pelo presente documento e na sequência da deliberação de Câmara de ***** , alteram o n.º.1 da cláusula segunda do contrato de comodato celebrado em 20 de dezembro de 2018, o qual passa a ter o seguinte teor:-----

Cláusula Segunda

Objeto

1. O presente contrato de comodato incide sobre o campo de jogos relvado, conforme planta que faz parte integrante do mesmo, como anexo 2, que compõe parte do prédio urbano, sito em Lagoas Brancas em Lagoa, descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5037 e inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 1870 da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro (com origem no artigo 3195 da freguesia de Lagoa) e concelho de Lagoa, com a área 10 305,00 m², destinado à prática desportiva.-----

2. (...).-----

Para os devidos efeitos, se elaborou a presente alteração ao contrato de duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados”.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, concordar com a alteração ao contrato e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 1192

Abono para falhas e permissão de cobrança para a FATACIL – Alteração

Foi presente a informação nº 22507 do Dirigente Intermédio de 2º Grau António Guerreiro, a qual é do seguinte teor:-----

“Nos termos da reunião de Câmara de 09.08.2022 que deliberou autorizar a cobrança e conceder os abonos para falhas aos funcionários indicados na informação com o registo 21646. -----

Considerando que as funcionárias Mariana Filipa Santos Azevedo (1301) e Marta Sofia Monteiro Diogo (1287), por motivos pessoais, não poderão integrar a equipa de bilheteira.-----

Face ao exposto, vimos solicitar autorização para cobrança e conceder os respetivos abonos para falhas a aos seguintes funcionários:-----

- Carla Sofia Silva Gaspar Martins Cintra – 1203-----

- Domingos Alberto dos Reis Varela – 652 -----

A Câmara deliberou autorizar a cobrança e conceder os respetivos abonos para falhas aos funcionários indicados na informação do dirigente.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.20 horas**.

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)